



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.478/2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Paranoá.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado LEANDRO GRASS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.478/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que propõe o reconhecimento da Feira Permanente do Paranoá como de relevante interesse cultural, social e econômico.

O art. 1º da proposição atribui o reconhecimento da Feira Permanente do Paranoá como de "relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal". O art. 2º autoriza os órgãos competentes a destinar proteção específica à feira por meio dos instrumentos apropriados. Finalmente, o art. 3º contempla a cláusula de vigência.

A título de justificação, o autor postula que sua proposição visa a reconhecer os relevantes serviços prestados pela Feira Permanente do Paranoá para o desenvolvimento do Distrito Federal. São enumerados como valiosos o papel da feira na geração de renda para produtores rurais e o intercâmbio social que proporciona a valorização da cultura tradicional. Esse caráter de "laboratório vivo" da feira justificaria o reconhecimento de sua relevância cultural, social e econômica.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura compete examinar, no mérito, matérias relacionadas à cultura.

O Projeto em tela atribui à Feira Permanente do Paranoá o rótulo de "relevante interesse cultural, social e econômico". Constata-se, de imediato, o nobre intuito, por parte do Deputado, de valorizar um relevante centro de comércio tradicional do DF.

O próprio art. 2º da Proposição, autoriza a atuação dos órgãos competentes em matéria de proteção do patrimônio:

Art. 2º A critério dos órgãos responsáveis, a Feira Permanente do Paranoá poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

A proteção dos bens é um tema especialmente importante para o Distrito Federal, tanto em função das próprias características de criação, como por reunir bens e manifestações culturais de diferentes partes do país. O patrimônio cultural é organizado em patrimônio cultural material, composto pelos bens tangíveis, e patrimônio cultural imaterial, formado pelos bens intangíveis.

Embora a possibilidade de declaração ou reconhecimento de determinados bens culturais, materiais ou imateriais, como parte do patrimônio cultural do Distrito Federal seja feita por meio de atos administrativos a serem emitidos pelo Poder Executivo, o PL em comento apenas trata do reconhecimento de "relevante interesse cultural, social e econômico" para o Distrito Federal e faculta aos órgãos responsáveis a escolha do tipo de instrumento para a proteção

Conclui-se, portanto, que o PL nº **1.478/2020**, está revestido das formalidades que caracterizam uma norma de hierarquia legal e atributos que definam sua relevância material.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.478/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

Deputado LEANDRO GRASS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 26/03/2021, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0372212** Código CRC: **C35FEAAA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br